

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução 30, de 04 de março de 2021

Dispõe sobre o **recredenciamento e a renovação da autorização** do Curso Técnico em Enfermagem, do **Centro Educacional CETESI em Formosa/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 201918037001376 e com base no Parecer CEE/CEP N. 46, de 04 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Validar os atos pedagógicos referente ao curso Técnico em Enfermagem ofertado pelo **Centro Educacional CETESI**, mantido pelo CETESI Centro Técnico em Saúde e Informática, inscrito no CNPJ sob n. 07.490.096/0001-62, situado na Rua I, nº 26, Quadra 115, Lotes 01/26, Parque da Colina I, Formosa-GO, até a presente data.

Art. 2º- Recredenciar o **Centro Educacional CETESI**, mantido pelo CETESI Centro Técnico em Saúde e Informática, inscrito no CNPJ sob o N. 07.490.096/0001-62, situado na Rua I, nº 26, Quadra 115, Lotes de 1 ao 26, Parque da Colina I, Formosa /GO, para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio, até **31/12/2022**.

Art. 3º - Renovar a Autorização, até **31/12/2022**, do Curso Técnico em Enfermagem com carga horária total de 1.890 horas, ofertado pelo o **Centro Educacional CETESI**, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais.

Art. 4º - Aprovar o Plano de Curso do Técnico em Enfermagem com carga horária total de 1.890 horas, das quais, 1.260 horas teórico práticas e 630 horas destinadas ao estágio profissional supervisionado.

Art. 5º - Aprovar a habilitação técnica de nível médio em enfermagem, com qualificação como auxiliar de enfermagem, consoante o Plano de Curso do **Centro Educacional CETESI**, ora aprovado.

Art. 6º - Determinar que o acesso do aluno ao Curso Técnico em Enfermagem terá como pré-requisito idade mínima de 17 anos e estar cursando no mínimo a 2ª série do Ensino Médio ou etapa equivalente da Educação de Jovens e Adultos, sendo que o diploma deverá ser expedido somente após a comprovação de conclusão no ensino médio ou etapa equivalente e 18 anos completos.

Art. 7º - Determinar que a Instituição de Ensino implemente e **cumpra integralmente as determinações contidas na Resolução CEE/CEP n. 04 de 25/01/2018, no prazo máximo de 90(noventa) dias, sob pena de cassação deste ato autorizativo**, sobretudo quanto a: adequação dos laboratórios de enfermagem e informática; ampliação e atualização das obras do acervo do curso; adequação da forma de avaliação de modo qualitativo; elaboração e apresentação do Plano de Operacionalização de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 8º - Determinar que a Instituição de Ensino se atente para as recomendações da Comissão de Especialistas, especialmente para o pleno atendimento das contidas no item 18 do parecer 46/2021, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de cassação deste ato autorizativo**.

Art. 9º - Determinar a inserção da Resolução de renovação de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 10º - Determinar que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe no verso: "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N. 9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 4 dias do mês de março de 2021.

José Teodoro Coelho – Presidente

Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 10/03/2021, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018942658** e o código CRC **EF2485EA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037001376



SEI 000018942658